



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.621/93

"ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NO
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL MENORES
DE SETE (07) ANOS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os menores de sete (07) anos, são isentos do
pagamento de passagem no Transporte Coletivo Municipal.

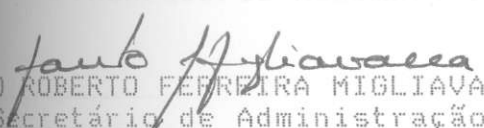
Parágrafo Único - Todas as Empresas de Onibus deste Município,
ficam obrigadas a concederem a isenção constante no
"caput" deste artigo.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de abril de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração